



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Fone: (35) 3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 080, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

*Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Engenharia de Minas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.*

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001414/2017-03 e o que foi decidido em sua 253ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 2017, resolve aprovar a Regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Engenharia de Minas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**Do Conceito, da Carga Horária e da Modalidade**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um Componente Curricular do Projeto Pedagógico que constitui atividade acadêmica resultante do desenvolvimento de projeto de pesquisa, extensão, ou revisão bibliográfica, descritivo e ou experimental.

§ 1º Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e ou ampliar o campo de conhecimento.

§ 2º O TCC deverá apresentar um questionamento ou problema, que direcionará a geração e ou discussão de resultados próprios ou fundamentados na literatura.

§ 3º O TCC será composto por Projeto e Trabalho Final.

§ 4º O Projeto deverá ser entregue pelo menos 6 (seis) meses letivos antes da defesa do Trabalho Final.

§ 5º Para iniciar as atividades de TCC o aluno deve ter cursado no mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária do curso de Engenharia de Minas (2º ciclo).

§ 6º A conclusão do TCC é obrigatória antes da realização da Colação de Grau e em prazo que possibilite o lançamento de notas.

Art. 2º O TCC deve ser realizado nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e desta Regulamentação.

Art. 3º O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla, a critério do professor Orientador.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

Art. 4º O TCC é um trabalho científico que tem por finalidade propiciar ao aluno:

- I - estímulo à produção científica;
- II - aprofundamento de um tema da área de sua formação;
- III - formação interunidade curricular;
- IV - desenvolvimento da capacidade científica, crítica, reflexiva e criativa na área de interesse;
- V - realização de experiências de pesquisa ou extensão;
- VI - inter-relação entre teoria e prática;
- VII - interação entre o Corpo Docente e Discente; e
- VIII - interação entre o Corpo Discente.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Áreas de Conhecimento**

Art. 5º O TCC deverá ser desenvolvido dentro das áreas de conhecimento específicas da Engenharia de Minas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Comissão Específica do TCC**

Art. 6º A Comissão Específica do TCC deverá ser constituída por 3 (três) docentes indicados pelo Colegiado do Curso e nomeados por Portaria expedida pela Prograd, com mandato de dois anos e direito a uma recondução.

Art. 7º À Comissão Específica do TCC compete:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II - elaborar o regulamento específico do TCC;
- III - formalizar a escolha do Orientador e ou Coorientador pelo aluno;
- IV - mediar, se necessário, as relações entre Orientador e aluno;
- V - controlar o número de orientados por professor, bem como fazer levantamento dos alunos que não indicaram tema e/ou Orientador;
- VI - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- VIII - preparar e divulgar calendário semestral com datas para entrega do tema, do Projeto e do Trabalho Final, bem como da avaliação pela Banca Examinadora e da apresentação pública do Trabalho Final, compatível com as datas de início e fim do semestre letivo;
- IX - zelar para que o cronograma seja rigorosamente cumprido;
- X - definir os pesos do Projeto e do Trabalho Final na nota do TCC;
- XI - divulgar, no início de cada semestre, o modelo a ser seguido para a elaboração da parte escrita do Projeto e do Trabalho Final;
- XII - receber o Projeto e proceder a sua avaliação;
- XIII - receber da Banca Examinadora os resultados da avaliação;

XIV - receber o Trabalho Final em sua forma digital definitiva para arquivamento e encaminhamento à biblioteca;

XV - arquivar todos os documentos referentes ao TCC;

XVI - encaminhar ao Departamento de Registro Gerais e Controle Acadêmico, ao final do período letivo, os resultados das avaliações TCC; e

XVII - emitir os certificados de participação na avaliação do Projeto e no processo de defesa do Trabalho Final.

Parágrafo único. A divulgação das datas de apresentação pública do Trabalho Final, preferencialmente formando uma semana única de apresentações, deverá ser feita com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para o início das defesas.

## **CAPÍTULO V** **Da Orientação**

Art. 8º Poderão ser orientadores do TCC os professores do Instituto de Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Os orientadores deverão firmar um compromisso de orientação mediante o encaminhamento à Comissão Específica de TCC do formulário contido no Apêndice A “TERMO DE COMPROMISSO DO ORIENTADOR PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO”, devidamente preenchido.

Art. 10. Ao Orientador compete:

I - informar o orientado sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

II - controlar, continuamente, a frequência de participação do aluno orientado;

III - orientar, revisar e aprovar a redação do Projeto e encaminhá-lo, na forma digital, à Comissão Específica de TCC;

IV - orientar, revisar e aprovar a redação do Trabalho Final e supervisionar o envio aos membros da Banca Examinadora, na forma impressa ou digital, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data proposta para defesa à Banca Examinadora;

V - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientado;

VI - presidir a Banca Examinadora do Trabalho Final orientado; e

VII - encaminhar a nota final da Banca Examinadora, bem como os formulários de avaliação que constam nos Apêndices D “AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL DO TCC” e E “PARECER FINAL DA BANCA EXAMINADORA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO”, devidamente preenchidos, à Comissão Específica de TCC.

Art. 11. Ao discente compete:

I - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC e cumpri-las;

II - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu Orientador;

III - obedecer ao calendário estabelecido pela Comissão Específica de TCC;

IV - entregar o termo de compromisso do Orientador (Apêndice A), devidamente preenchido, à Comissão Específica de TCC;

V - entregar o requerimento para a apresentação do TCC, devidamente preenchido, à Comissão Específica de TCC (Apêndice C “REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO”) 1 (um) mês antes da defesa do Trabalho Final;

VI - entregar os exemplares do Trabalho Final aos examinadores 15 (quinze) dias antes da defesa; e

VII - entregar o Projeto e o Trabalho Final à Comissão Específica de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 12. Em caso de troca de Orientador, deverá ser preenchido o formulário do Apêndice F “TROCA DE ORIENTADOR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO” com anuência do novo Orientador, antigo Orientador e orientado.

Art. 13. Em caso de troca de tema, deverá ser preenchido o formulário contido no Apêndice G “TROCA DE TEMA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO” com anuência do Orientador e orientado.

Art. 14. Será admitido um Coorientador por TCC, que, assim como o Orientador, deverá firmar um compromisso de coorientação mediante o preenchimento do formulário contido no Apêndice H “ADIÇÃO DE COORIENTADOR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO”.

§ 1º No caso de um Coorientador externo, cabe à Comissão Específica de TCC aprovar sua participação.

§ 2º O Coorientador não poderá ser examinador do Trabalho Final de seu orientado, exceto na ausência do Orientador.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Banca Examinadora**

Art. 15. A Banca Examinadora para a avaliação do TCC será composta pelo Orientador (presidente), por dois membros titulares e um suplente, aprovados pela Comissão Específica do TCC.

§ 1º A critério da Comissão Específica do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional com domínio reconhecido na temática do TCC.

§ 2º A composição da Banca Examinadora será proposta pelo Orientador.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Avaliação**

Art. 16. A avaliação do TCC será constituída pela avaliação do Projeto e do Trabalho Final cujos pesos serão definidos pela Comissão Específica de TCC.

Art. 17. A avaliação do Projeto será conduzida por um ou mais professores do ICT que emitirão um parecer *ad hoc* seguindo o formulário contido no Apêndice B “AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TCC”.

Parágrafo único. Projeto deverá ser elaborado em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art. 18. A avaliação do Trabalho Final será constituída por um parecer em relação ao trabalho impresso ou digital e à apresentação para Banca Examinadora.

§ 1º O trabalho impresso ou digital deverá possuir no máximo 50 (cinquenta) páginas de elementos textuais.

§ 2º O Trabalho Final deverá ser elaborado em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

§ 3º O candidato deverá apresentar o Trabalho Final em sessão pública na qual será avaliado por uma Banca Examinadora. A avaliação individual de cada membro da banca será realizada de acordo com o Apêndice D e o parecer final, de acordo com o Apêndice E. A apresentação oral terá duração máxima de 20 (vinte) minutos e cada membro da banca terá 10 (dez) minutos para arguição.

§ 4º A Folha de Aprovação do Trabalho Final (Apêndice I “MODELO DA FOLHA DE APROVAÇÃO DO TCC”), devidamente confeccionada, deverá ser entregue à Banca Examinadora em 1 (uma) via ao início da apresentação e, após assinada, deverá ser acrescentada à versão final do TCC como imagem digitalizada.

§ 5º A ficha catalográfica deverá ser providenciada pelo discente diretamente na biblioteca do campus de Poços de Caldas da UNIFAL-MG.

Art. 19. Após a aprovação pela Banca Examinadora, o Orientador deverá verificar o atendimento das correções sugeridas e entregar uma cópia digital do trabalho corrigido à Comissão Específica de TCC em até 15 (quinze) dias corridos após a defesa do trabalho.

Parágrafo único. Caso o aluno venha a desenvolver algum programa computacional durante o TCC, o código fonte desenvolvido, em formato digital, deve também ser encaminhado à Comissão Específica de TCC.

Art. 20. Será aprovado o aluno que obtiver média conforme Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

§ 1º Ao aluno aprovado, e que tenha cumprido todas as demais exigências, serão atribuídas 72h (setenta e duas horas) ao Componente Curricular TCC.

§ 2º O aluno reprovado deverá submeter-se novamente ao cronograma e obrigações estipulados pela Comissão Específica de TCC para nova avaliação de TCC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 21. Os casos omissos serão tratados junto à Comissão Específica de TCC, conforme solicitação do discente ou docente responsável.

Art. 22. Em segunda instância os casos omissos serão encaminhados ao Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 23. A presente regulamentação passa a vigorar a partir do início do primeiro semestre de 2018 (dois mil e dezoito).

Prof. Alessandro Aparecido Pereira  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação